ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 477 DE 18 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno individualizado, gradual e seguro às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino privado, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e de protocolo sanitário específico, consoante à inspeção local e parecer da Vigilância Sanitária do Município de Paragominas-PA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Municipal e;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Intersetorial criado pelo Decreto Municipal 317/2020, instituído pela Administração Municipal de Paragominas para analisar o retorno às aulas presenciais em virtude da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino privadas conforme manifestados por seus representantes no Comitê Intersetorial;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno individualizado, gradual e seguro às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino privados, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento e protocolo sanitário para reabertura e funcionamento da rede de ensino privada;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno individualizado, gradual e seguro às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino privados, a partir do dia 22 de setembro de 2020, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolo sanitário específico, consoante à inspeção local e parecer técnico da Vigilância Sanitária do Município de Paragominas de cada instituição.

Art. 2º O retorno gradual às aulas presenciais deve ser optativo e não obrigatório, cabendo aos pais e/ou responsáveis a escolha.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas que optarem pelo retorno deverão recolher autorização específica e formal dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino privados ficam obrigados a ofertar, de maneira simultânea, o ensino presencial e remoto, enquanto for necessário o protocolo sanitário nacional em defesa à ameaça da Covid-19.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino privados ficam submetidos ao cumprimento do seguinte protocolo sanitário específico:

I - É obrigatório o distanciamento mínimo entre as carteiras de 1,5m (um metro e meio), sinalizando a marcação no piso, não sendo permitida a remoção ou adição de carteiras;

II - É obrigatório o distanciamento mínimo entre os estudantes, professores e funcionários das escolas de 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes internos dos estabelecimentos;

III - É obrigatório o uso de máscaras de pano (mínimo duas camadas de tecido) por estudantes, professores e servidores dentro do espaço escolar;

IV - O estudante deverá levar o seu copo, caneca ou garrafa d'água, tendo a possibilidade de reabastecê-la, ficando a instituição de ensino obrigada a disponibilizar copo descartável aos alunos quando isso não ocorrer;

V - Os bebedouros de pressão deverão permanecer lacrados e somente poderão ser utilizados pelos estudantes quando da presença de um funcionário da instituição de ensino;

VI - Os ambientes coletivos serão limitados a grupos pequenos, respeitando o distanciamento mínimo físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Devem ser fixadas placas na entrada da sala de aula com o indicativo da capacidade total de pessoas;

VIII - Deve ser evitado aglomeração na porta das salas de aula e nos espaços comuns;

IX - Fixação de horários de entrada e saída diferentes para cada série/turma;

X - As aulas de educação física deverão ser desenvolvidas em sala de aula, evitando qualquer atividade de contato entre os estudantes e/ou compartilhamento de objetos;

XI - Estabelecer fluxo de entrada e saída dos estudantes e funcionários, com o objetivo de evitar cruzamentos e aglomerações sendo que se o estabelecimento de ensino privado tiver mais de um portão, deverá estabelecer o uso de um para entrada e outro para saída;

XII - Programar atividades visando reduzir a necessidade de levar grande quantidade de material escolar diariamente;

XIII - Recomendar a utilização de cabelos presos e a redução do uso de acessórios e adereços pelos estudantes, professores e funcionários;

XIV - Colocar nos ambientes comuns placas que indiquem a quantidade de pessoas permitidas;

XV - Nos locais que gerem filas, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, demarcando o chão com adesivos;

XVI - Fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;

XVII - Disponibilizar a todos os estudantes, professores e funcionários, acesso fácil às pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, e na indisponibilidade de pias, manter frascos com álcool 70% em gel para uso na entrada do estabelecimento de ensino privado e em locais de acesso às salas, banheiros, corredores de grande circulação de pessoas;

XVIII - Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento de ensino;

XIX - Todos os ambientes do estabelecimento de ensino privado, especialmente os de uso comum e superfícies que possam ser tocadas, devem ser higienizadas antes de cada turno de funcionamento e/ou sempre que necessário e seus ambientes devem ser mantidos bastante arejados;

XX - Fixar cartazes que esclareçam sobre a COVID-19, bem como a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater o Coronavírus;

XXI - Exibir e/ou orientar as medidas sanitárias adotadas pelo estabelecimento de ensino privado;

§1º. A capacidade física estrutural das salas de aula está relacionada à capacidade de manter as cadeiras respeitando o distanciamento preconizado e não está relacionada ao número máximo de estudantes em cada sala.

§2º. É de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino privado o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19.

§3º. É importante armazenar de forma adequada todo o lixo produzido no estabelecimento de ensino privado e removê-lo adequadamente.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino privados deverão cumprir as quatro etapas de retorno gradual dos estudantes, consoante a capacidade física estrutural das salas de aula, a saber:

I - 1ª etapa: retorno de 25% da capacidade física estrutural das salas de aula, na primeira semana, respeitando o distanciamento entre as carteiras, na condição de revezamento entre atividades presenciais e não presenciais;

II - 2ª etapa: retorno de 50% da capacidade física estrutural das salas de aula, na segunda semana, respeitando o distanciamento entre as carteiras, na condição de revezamento entre atividades presenciais e não presenciais;

III - 3ª etapa: retorno de 75% da capacidade física estrutural das salas de aula, na terceria semana, respeitando o distanciamento entre as carteiras, na condição de revezamento entre atividades presenciais e não presenciais;

IV - 4ª etapa: retorno de 100% da capacidade física estrutural das salas de aula, a partir da quarta semana, respeitando o distanciamento entre as carteiras, na condição de revezamento entre atividades presenciais e não presenciais.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino estabelecer critérios que definirão quais estudantes poderão retornar em cada uma das etapas constantes deste artigo.

Art. 6º A autorização constante neste Decreto poderá ser alterada ou revogada mediante necessidade definida pelas autoridades de saúde com base nos dados de ocorrência da Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de setembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal de Paragominas